



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com



CHECK LIST – CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA)¹²

Processo Administrativo nº: 00030/2025		Dispensa nº: 00010/2025	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.			
Item	Descrição dos atos	Contém	Obs:
01	Documento de formalização de demanda;	☒ Sim () Não	
02	Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, <u>quando for o caso³</u> ;	☒ Sim () Não	
03	Pesquisa de preço, na forma estabelecida no art. 23 (orçamentos);	☒ Sim () Não	
04	Estimativa da despesa e análise dos preços, quando dispensado a divulgação de publicação da intenção de contratação direta no PNCP (prazo 03 dias);	☒ Sim () Não	
05	Despacho de encaminhamento ao Agente de Contratação responsável pela condução da contratação direta;	☒ Sim () Não	
06	Ato que nomeou o Agente de Contratação ou Agentes Públicos;	☒ Sim () Não	
07	Autuação do procedimento de contratação direta;	☒ Sim () Não	
08	Divulgação da intenção de contratação direta em sítio eletrônico oficial (PNCP ou DOM), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis ou justificativa não divulgação;	() Sim () Não	
09	Propostas recebidas, quando houver;	() Sim () Não	
10	Planilha de Análise dos preços	☒	
11	Despacho de encaminhamento ao setor de contabilidade para manifestação;	☒ Sim () Não	

¹ **Dispensa Simplificada (entrega ou execução imediata):** Na formalização do procedimento de dispensa para entrega ou execução imediata ou cujo valor da despesa seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderão ser dispensados os itens que estão em “**amarelo**”. O item em **vermelho** poderá ser dispensado desde que devidamente justificado.

² **Dispensa Simplificada (despesas de pequeno valor):** Na formalização do procedimento de dispensa de contratação cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser dispensados os itens que estão em “**amarelo** e **vermelho**”.

³ **Hipóteses de dispensa do ETP, TR e Análise de Riscos:** Quando o objeto tiver natureza e modo de execução comum e rotineira ou quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028**

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



12	Despacho do setor de contabilidade com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	☒ Sim () Não	
13	Autorização e Declaração de adequação orçamentária	☒ Sim () Não	
14	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	☒ Sim () Não	
15	Justificativa do preço; DFD	☒ Sim () Não	
16	Razão da escolha do fornecedor; DFD	☒ Sim () Não	
17	Minuta de contrato;	☒ Sim () Não	
18	Despacho para emissão de parecer jurídico	☒ Sim () Não	
19	Parecer jurídico;	() Sim () Não	
20	Autorização da autoridade competente (Ratificação)	☒ Sim () Não	
21	Contrato ou instrumento equivalente e suas alterações;	☒ Sim () Não	
22	Comprovante de publicação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato do contrato de suas alterações em sítio eletrônico oficial (PNCP ou DOM);	☒ Sim () Não	



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigo-MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Responsável pela Demanda: Lorenza Aparecida Silva

CPF: 713

Contato/E-mail para esclarecimentos: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria e assessoria educacional na área administrativa para escolas e creches da rede municipal de ensino de Perdigo, é uma medida estratégica que visa fortalecer a gestão educacional e garantir a qualidade do ensino. Abaixo estão as principais justificativas para a contratação, especialmente considerando a recente mudança de secretários nas instituições:

- I. Apoio à transição de gestão: Com a chegada de novos secretários, é fundamental proporcionar um suporte adequado para que eles possam se adaptar rapidamente às suas funções. A consultoria oferecerá orientação e esclarecimento sobre processos administrativos, políticas educacionais e práticas de gestão, facilitando a transição e minimizando possíveis discontinuidades.
- II. Capacitação e desenvolvimento profissional: A realização de capacitações específicas permitirá que os novos secretários adquiram conhecimentos e habilidades essenciais para a gestão escolar. Isso inclui temas como planejamento estratégico, gestão de recursos, legislação educacional e

Assina *Luiza Oliveira*



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



práticas pedagógicas, contribuindo para uma administração mais eficiente e eficaz.

- III. Fortalecimento da gestão administrativa: A consultoria ajudará a identificar e implementar melhores práticas administrativas, promovendo a eficiência na gestão de recursos, na organização de processos e na comunicação interna. Isso resultará em uma administração mais transparente e responsiva às necessidades da comunidade escolar.
- IV. Apoio na implementação de políticas educacionais: A consultoria pode auxiliar na compreensão e na implementação de políticas educacionais municipais e estaduais, garantindo que as escolas e creches estejam alinhadas com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- V. Promoção da colaboração e integração: A assessoria pode facilitar a criação de redes de colaboração entre as escolas e creches, promovendo a troca de experiências e boas práticas. Isso é especialmente importante em um contexto em que novos secretários estão assumindo o cargo, pois fortalece a construção de uma cultura de cooperação e aprendizado mútuo.
- VI. Avaliação e melhoria contínua: A consultoria pode ajudar na implementação de sistemas de avaliação e monitoramento das práticas administrativas e pedagógicas, promovendo uma cultura de melhoria contínua. Isso permitirá que as escolas identifiquem áreas de melhoria e desenvolvam planos de ação para atender às necessidades dos alunos e da comunidade.
- VII. Apoio à gestão de crises e desafios: Em um cenário educacional com constantes mudanças, a consultoria pode oferecer suporte na gestão de crises e na resolução de desafios que possam surgir, garantindo que as escolas estejam preparadas para lidar com situações adversas de forma eficaz.
- VIII. Foco na qualidade da educação: Ao fortalecer a gestão administrativa, a consultoria contribuirá indiretamente para a melhoria da qualidade da educação oferecida nas escolas e creches, impactando positivamente o aprendizado e o desenvolvimento das crianças.

Diante dessas justificativas, a contratação de serviços de consultoria e assessoria educacional se mostra essencial para apoiar as Secretarias da rede Municipal de Ensino de Perdigão, garantindo uma gestão mais eficiente, integrada e focada na qualidade da educação.

Assinatura
Sergio Oliveira



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG Consultoria técnica em: ➤ Gestão de programas da educação; ➤ Planejamento e organização de recursos; ➤ Conformidade e adequação a normativas; ➤ Processos de Atendimento; ➤ Segurança e Qualidade; ➤ Acompanhamento e Avaliação de Resultados.	10	Mês	1.908,00	19.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.080,00					

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Taiza Oliveira Gomes

Matrícula: 3512

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Município. Registra-se, contudo, que deverá ser promovida a alteração do respectivo Plano de Contratação Anual, para inclusão da presente contratação, portanto, o mesmo será vinculado no próximo exercício.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma mensal, pelo período de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



6.2. Os serviços serão prestados na modalidade **presencial**, assim caracterizada:

6.2.1. MODALIDADE PRESENCIAL: Serviços prestados “*in loco*”, com duração mínima de 4h (quatro horas) e visitas técnicas mensais.

7. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Perdigão/MG.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTES
12.122.1201.2014 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	71	1.500

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado, em regra, deve observar o critério do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal. 14.133, de 2021.

Ademais, o adjudicatário deve ser a pessoa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso, a escolha de Luciene Santos Alves se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisas de preços em anexo.

Verifica-se, também, que a pessoa física cumpriu as condições e requisitos para execução do objeto.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a pesquisa de preços poderá ser realizada nos seguintes termos:

Art. 23 [...]

§1º [...]

Luciene Santos Alves
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, a pesquisa de preço foi realizada diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos seguintes termos:

- LUCIENE SANTOS ALVES, valor de R\$ 19.080,00
- ROSA LAURINDA BRANDÃO E SANTOS, valor de R\$ 20.000,00
- ANA LUCIA SANTOS LACERDA, valor de R\$ 21.000,00

A decisão de optar por fornecedores em vez de atas de registro de preços ou portais de banco de preços/licitar/PNCP foi tomada com base na necessidade de flexibilidade e agilidade na prestação de serviços específicos para este projeto. A complexidade e a singularidade do item demandado exigem uma abordagem personalizada, que nos permite negociar condições mais vantajosas e garantir a qualidade dos serviços. Além disso, a busca por fornecedores proporciona a



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



oportunidade de estabelecer parcerias estratégicas, fomentando o desenvolvimento de soluções sob medida para as nossas necessidades.

Ante o exposto, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada por LUCIENE SANTOS ALVES no valor de R\$ 19.080,00.

Portanto, tem-se justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração.

Cumprе ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação mensal da despesa após emissão da nota fiscal

11. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O Termo de Referência e o Contrato oferecerão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto.

Perdigoão/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
 Taiza Oliveira Gomes	 Lorenza Aparecida Silva



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.

Perdigo-MG, 28 de fevereiro de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Lorenza Aparecida Silva

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria e assessoria educacional na área administrativa para escolas e creches da rede municipal de ensino de Perdigoão é uma medida estratégica que visa fortalecer a gestão educacional e garantir a qualidade do ensino. Abaixo estão as principais justificativas para a contratação, especialmente considerando a recente mudança de secretários nas instituições:

- I. Apoio à transição de gestão: Com a chegada de novos secretários, é fundamental proporcionar um suporte adequado para que eles possam se adaptar rapidamente às suas funções. A consultoria oferecerá orientação e esclarecimento sobre processos administrativos, políticas



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



educacionais e práticas de gestão, facilitando a transição e minimizando possíveis descontinuidades.

- II. Capacitação e desenvolvimento profissional: A realização de capacitações específicas permitirá que os novos secretários adquiram conhecimentos e habilidades essenciais para a gestão escolar. Isso inclui temas como planejamento estratégico, gestão de recursos, legislação educacional e práticas pedagógicas, contribuindo para uma administração mais eficiente e eficaz.
- III. Fortalecimento da gestão administrativa: A consultoria ajudará a identificar e implementar melhores práticas administrativas, promovendo a eficiência na gestão de recursos, na organização de processos e na comunicação interna. Isso resultará em uma administração mais transparente e responsiva às necessidades da comunidade escolar.
- IV. Apoio na implementação de políticas educacionais: A consultoria pode auxiliar na compreensão e na implementação de políticas educacionais municipais e estaduais, garantindo que as escolas e creches estejam alinhadas com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- V. Promoção da colaboração e integração: A assessoria pode facilitar a criação de redes de colaboração entre as escolas e creches, promovendo a troca de experiências e boas práticas. Isso é especialmente importante em um contexto em que novos secretários estão assumindo o cargo, pois fortalece a construção de uma cultura de cooperação e aprendizado mútuo.
- VI. Avaliação e melhoria contínua: A consultoria pode ajudar na implementação de sistemas de avaliação e monitoramento das práticas administrativas e pedagógicas, promovendo uma cultura de melhoria contínua. Isso permitirá que as escolas identifiquem áreas de melhoria e desenvolvam planos de ação para atender às necessidades dos alunos e da comunidade.
- VII. Apoio à gestão de crises e desafios: Em um cenário educacional com constantes mudanças, a consultoria pode oferecer suporte na gestão de crises e na resolução de desafios que possam surgir, garantindo que as escolas estejam preparadas para lidar com situações adversas de forma eficaz.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



- VIII. Foco na qualidade da educação: Ao fortalecer a gestão administrativa, a consultoria contribuirá indiretamente para a melhoria da qualidade da educação oferecida nas escolas e creches, impactando positivamente o aprendizado e o desenvolvimento das crianças.

Diante dessas justificativas, a contratação de serviços de consultoria e assessoria educacional se mostra essencial para apoiar as Secretarias da rede Municipal de Ensino de Perdigo, garantindo uma gestão mais eficiente, integrada e focada na qualidade da educação.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação não está vinculado ao PCA (Plano de Contratação Anual) do Município. Registra-se, contudo, que deverá ser promovida a alteração do respectivo Plano de Contratação Anual, para inclusão da presente contratação, portanto, o mesmo será vinculado no próximo exercício.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação e por se tratar de serviços técnicos especializados, são estabelecidos os seguintes requisitos essenciais, visando demonstrar a notória especialização da profissional para garantir que os serviços atendam plenamente às necessidades da Administração:

1. **Experiência Comprovada:** O Profissional deverá comprovar especialidade decorrente de desempenho anterior, que comprove experiência na prestação de serviços de assessoria, consultoria, gerenciamento de equipe, permitida a comprovação através de atestados de capacidade técnica.
2. **Conformidade Legal e Normativa:** O Profissional deverá estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais.
3. **Flexibilidade e Adaptação:** Capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Perdigo, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

Estes requisitos são essenciais para garantir a oferta de um serviço que atenda efetivamente às necessidades das secretarias escolares, promovendo uma gestão eficiente e melhorando a qualidade dos serviços públicos de educação.



4. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para a esta contratação foram baseados na necessidade e no planejamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda existente, observando um período de 10 (dez) meses.

O histórico de solicitações e os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor responsável pela Secretaria.

Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG Consultoria técnica em: ➤ Gestão de programas da educação; ➤ Planejamento e organização de recursos; ➤ Conformidade e adequação a normativas; ➤ Processos de Atendimento; ➤ Segurança e Qualidade; ➤ Acompanhamento e Avaliação de Resultados.	10	Mês	1.908,00	19.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.080,00					

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados outros profissionais com as mesmas credenciais, por meio de pesquisa no âmbito profissional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria de Educação.

Ressalta-se que, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização nessa área de conhecimento, as circunstâncias que justificam a



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



contratação não reside na inexistência de outros profissionais que prestem o mesmo serviço, mas sim nas características individuais, na especialidade e na confiança em serviços prestados, o que não seria possível aferir através de licitação, dado o grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Assim, concluiu-se que a contratação do objeto por Dispensa, fundamentada no art 23, da Lei federal nº 14.133/21 é a solução mais apta a atender as necessidades da Administração, uma vez que se funda em prognóstico de confiança e subjetividade, com intensa margem de discricionariedade e liberdade do Gestor em aferir qual a instituição ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado ao objeto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), conforme custos apostos na proposta de preço em anexo, divididos igualmente em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais).

Dada à natureza técnica do objeto, certificamos que a estimativa da despesa foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, visto não ser possível aferir a adequação do valor da proposta na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo diploma legal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como finalidade garantir a eficiência, celeridade, eficácia e o aprimoramento dos serviços das secretarias escolares do Município de Perdigoão/MG, através da contratação de um profissional com inquestionável reputação ética e especializada em assessoria e consultoria estratégica em gestão da educação. Esta solução foi identificada e considerada viável após um estudo realizado entre diferentes alternativas disponíveis no mercado, observando o que segue.

A complexidade do setor de educação exige expertise e conhecimento aprofundado nessa área, desde a gestão de programas até a otimização de processos operacionais. O profissional precisa possuir um histórico comprovado de atuação no setor, sendo altamente qualificado e experiente, tendo a capacidade de oferecer soluções inovadoras e personalizadas para as necessidades específicas dos projetos de educacionais do município.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Para alcançar a melhor solução desta contratação, foi realizada uma análise entre soluções que incluíam diferentes modalidades de serviços de assessoria, consultoria e treinamentos, bem como variações na oferta de tecnologias e metodologias aplicadas aos serviços educacionais. As alternativas analisadas variaram desde serviços mais tradicionais de assessoria e consultoria até propostas inovadoras que abrangiam, além dos serviços de consultoria, abordagens práticas e modernas de treinamentos e realização dos procedimentos.

No cenário atual, a finalidade estatutária da instituição em apoiar e executar atividades de desenvolvimento institucional e estímulo à inovação é um diferencial importante. Essa característica garante que os serviços prestados não se limitem à somente consultoria, mas também contribuam para o fortalecimento das capacidades da organização contratante e para a adoção de soluções inovadoras.

Vale ressaltar, que a contratação do profissional está alinhada aos objetivos estratégicos do órgão contratante, que busca aprimorar a gestão de seus programas e processos, bem como promover a inovação e o desenvolvimento institucional.

O serviço contratado irá atender plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por possuir características gerais e específicas voltadas para a modernização e aprimoramento das atividades do setor, que cada vez mais precisa ser atualizado frente às necessidades constantes.

Desta forma, a contratação mostra-se uma solução viável e alinhada com as necessidades da Prefeitura Municipal de Perdigoão.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os serviços descritos nesta solução com o melhor preço, melhor técnica e com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, visa atender às áreas administrativas e técnicas, buscando a qualidade dos serviços das secretarias escolares.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

12. ANÁLISE DOS RISCOS – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- a) Riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação;
- b) Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se:

- a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;
- b) os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento;
- c) possíveis ações preventivas e contingências;
- d) bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as definições de referência a seguir:

PROBABILIDADE		
Escala	Frequência Observada/ Esperada	Descritivo de Escala



5- Muito Alta	$\geq 90\%$	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
4- Alta	$\geq 50\% < 90\%$	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias
3- Possível	$\geq 30\% < 50\%$	Evento deve ocorrer em algum momento
2- Baixa	$\geq 10\% < 30\%$	Evento pode ocorrer em algum momento
1- Muito Baixa	$< 10\%$	Evento pode acontecer apenas em circunstâncias excepcionais

Escala de Impacto :

- (a) Peso 5: Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
- (b) Peso 4: Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
- (c) Peso 3: Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
- (d) Peso 2: Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
- (e) Peso 1: Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

A **análise quantitativa** dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato, conforme as definições de referência a seguir.

ESCALA DE IMPACTO		
Níveis	Peso	Classificação

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028**

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

RC – RISCO CRÍTICO	5	Catastrófico - o impacto ocasiona colapso às ações de gestão, a viabilidade estratégica pode ser comprometida;
RA – RISCO ALTO	4	Grande - o impacto compromete acentuadamente às ações de gestão, os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;
RM – RISCO MÉDIO	3	Moderado - o impacto é significativo no alcance das ações de gestão;
RP – RISCO PEQUENO	2	Pequeno - o impacto é pouco relevante ao alcance das ações de gestão;
RI – RISCO INSIGNIFICANTE	1	Insignificante - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão;

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento. Na presente situação, de acordo com os parâmetros acima, temos:

ID	Descrição do Risco	Probabilidade / Escala	Nível de Risco
R01	Preço referencial incompatível com o mercado e com as propostas apresentadas	1 – Muito baixa	RI
R02	Esclarecimentos e impugnação do edital;	1 – Muito baixa	RI
R03	Apresentação de recursos	1 – Muito baixa	RI
R04	Licitação deserta ou fracassada	1 – Muito baixa	RI
R05	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória	1 – Muito baixa	RI

TRATAMENTO DE RISCOS

ID	RISCO 01
----	----------

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028**

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

R 01	Risco	Preço referencial incompatível com o mercado e com as propostas apresentadas.
	Probabilidade	1 – Muito baixa
	Impacto	Alto
	Dano	Frustrar a contratação do item / Contratar com valores acima do mercado.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificação criteriosa dos requisitos da Pesquisa de Preços;	Taiza Oliveira Gomes
2	Excluir da pesquisa os valores inexecutáveis ou excessivos;	Taiza Oliveira Gomes
3	Na hipótese de existir contrato anterior do objeto, comparar o valor referencial com o último valor pago pela administração;	Taiza Oliveira Gomes

ID	RISCO 02	
R 02	Risco	Esclarecimentos e impugnação do edital.
	Probabilidade	1 – Muito baixa
	Impacto	Alto
	Dano	Atraso na realização da licitação e, conseqüentemente, na aquisição do objeto.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Elabora o edital de forma mais clara e objetiva possível.	Setor de Licitação
2	Ter um setor técnico para apresentar os esclarecimentos	Setor de Educação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
 Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
 CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
 e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



	necessários	
3	Elaborar as especificações dos itens de forma objetiva, clara e suficiente.	Setor de Educação

ID	RISCO 03	
R 02	Risco	Apresentação de recursos.
	Probabilidade	1 – Muito baixa
	Impacto	Alto
	Dano	Anulação do Processo / Atraso na contratação do objeto.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Consultar os órgãos de assessoramento antes da tomada de decisão.	Setor de Licitação
2	Realizar diligências para subsidiar as decisões tomadas.	Setor de Licitação

ID	RISCO 04	
R 02	Risco	Licitação deserta ou fracassada
	Probabilidade	1 – Muito baixa
	Impacto	Alto
	Dano	Repetição do procedimento / atraso na contratação.
ID	Ação Preventiva	Responsável



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



1	Realizar uma verificação criteriosa dos valores obtidos na pesquisa de preços;	Taiza Oliveira Gomes
2	Excluir da pesquisa de preços os valores inexecutáveis ou excessivos;	Taiza Oliveira Gomes
3	Elaborar a descrição do objeto de forma precisa, clara e objetiva, sem condições restritivas e ou irrelevantes.	Setor de Educação

ID	RISCO 05	
R 02	Risco	Entrega de produto de má qualidade ou serviços executados de forma insatisfatória
	Probabilidade	Baixa
	Impacto	Alto
	Dano	Má prestação dos serviços públicos / Prejuízos e Danos ao Erário.
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Fiscalizar a execução do contrato;	Fiscal do Contrato
2	Conferir o bem/serviço de forma criteriosa quando liquidado;	Secretária de Educação
3	Requisitar o setor de engenharia, quando necessário, para analisar a qualidade do produto;	Fiscal do Contrato
4	Quando necessário, requisitar a emissão de laudo técnico.	Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da sua secretária, declara **VIÁVEL** esta contratação.

14. RESPONSÁVEIS

Lorenza Aparecida Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028**

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Responsável pela Demanda: Lorenza Aparecida Silva	Matrícula: 713
E-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com	Telefone: (37) 3287-0595

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG Consultoria técnica em: ➤ Gestão de programas da educação; ➤ Planejamento e organização de recursos; ➤ Conformidade e adequação a normativas; ➤ Processos de Atendimento; ➤ Segurança e Qualidade; ➤ Acompanhamento e Avaliação de Resultados.	10	Mês	1.908,00	19.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.080,00					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1876/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados do(a)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



início do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

5.1 O prazo de início da execução da prestação de serviços é imediato, contados a partir do contrato assinado.

5.2 Os serviços deverão ser prestados nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Perdigo/MG.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. A prestação de serviço definitiva ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para prestação de serviço definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido pelo contratado.

7.19. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contrato.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, fundamentado no art 23, da Lei federal nº 14.133/21.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

Graduação completa em Pedagogia em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
12.122.1201.2014 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	71	1.500

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11– DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a prestação de serviço do produto objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a prestação de serviço do produto credenciado, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE PERDIGÃO no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação de serviços.

11.1.7. Realizar a entrega de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: perdigaosecretariaeduca.orca@gmail.com



(sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste certamente será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada prestação de serviço.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, indicando as razões da recusa.

Perdigoão, 04 de março de 2025.

Lorenza Aparecida Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



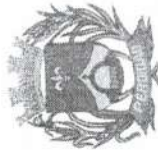
**JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE
PADRONIZAÇÃO**

Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição, razão pela qual justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente.


Lorenza Aparecida Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura



UF: MG
Município: PERDIGAO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000034 - 2025
Data de Início: 31/03/2025
Objeto: 01.5319 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGO/MG

Elaborada por: TAIZA
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Data da Apuração: 31/03/2025

Item	Código	Descrição do Produto	Unidade de Medidaas	Valor			Valor Médio		Total
				Mínimo	Máximo	Unitário	Quantidade		
0001	062921	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGO/MG	1	1.908,0000	1.908,0000	1.908,0000	10,0000	19.080,0000	
Total Geral				1.908,0000	1.908,0000	1.908,0000			
Total Geral do Valor Mínimo:				19.080,0000					
Total Geral do Valor Médio:				19.080,0000					
Total Geral do Valor Máximo:				19.080,0000					

Observações:





ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL: LUCIENE SANTOS ALVES

CNPJ: 666202796.00

ENDEREÇO: Av. Francisco Caetano Pereira, 664 Ap 301. Centro. Perdigoão

TELEFONE: 37. 998369039

DATA: 26/03/2025

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Consultoria e Assessoria educacional, na área Administrativa das escolas e creches, com a realização de capacitações para auxiliar as secretarias da rede municipal de ensino, durante o ano de 2025.	10	meses	1908,00	19080,00

DECLARO, que nos preços propostos acima encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

Luciene Santos Alves

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL: *Rosa Laurinda Brandão e Santos*
CNPJ: CPF: 584.689.940-34.
ENDEREÇO: *Avenida 12 de dezembro n: 395, Centro, Perdigoão*
TELEFONE: *37 999324284*
DATA: *29.03.2025*

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Consultoria e Assessoria educacional, na área Administrativa das escolas e creches, com a realização de capacitações para auxiliar as secretarias da rede municipal de ensino, durante o ano de 2025.	10	meses	<i>2.000,00</i>	<i>20.000,00</i> <i>20.000,00.</i>

DECLARO, que nos preços propostos acima encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

Rosa Laurinda Brandão e Santos
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL: ANA LÚCIA SANTOS LACERDA

CNPJ: 435.808.076-68

ENDEREÇO: Rua José Jacinto Brandão, 113, Centro - Perdigo

TELEFONE: 37.999344789

DATA: 26.03.2025

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Consultoria e Assessoria educacional, na área Administrativa das escolas e creches, com a realização de capacitações para auxiliar as secretarias da rede municipal de ensino, durante o ano de 2025.	10	meses	2.100,00	21.000,00

DECLARO, que nos preços propostos acima encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados.

Ana Lúcia Santos Lacerda
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO

(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

1. OBJETO

1.1 ACONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: Lorenza Aparecida Silva - **Cargo:** Secretária Municipal de Educação e Cultura.

3. FONTES CONSULTADAS

Pesquisa realizada com no mínimo 3 (três) atas semelhantes e/ou fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (inciso IV, §1º, art.23).

- a) LUCIENE SANTOS ALVES;
- b) ROSA LAURINDA BRANDÃO E SANTOS;
- c) ANA LUCIA SANTOS LACERDA.

4. FONTES DESCONSIDERADAS POR INDÍCIOS DE PREÇO INEXEQUÍVEL OU EXCESSIVO

Nenhuma.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Para escolha dos fornecedores foram observados os seguintes requisitos:

A escolha do contratado, em regra, deve observar o critério do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Ademais, o adjudicatário deve ser a pessoa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso, a escolha de Luciene Santos Alves se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços em anexo.

Verifica-se, também, que a pessoa física cumpriu as condições e requisitos para execução do objeto.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG Consultoria técnica em: ➤ Gestão de programas da educação; ➤ Planejamento e organização de recursos; ➤ Conformidade e adequação a normativas; ➤ Processos de Atendimento; ➤ Segurança e Qualidade; ➤ Acompanhamento e Avaliação de Resultados.	10	Mês	1.908,00	19.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.080,00					

7. ANÁLISE DOS PREÇOS

PLANILHA DE ANÁLISE DOS PREÇOS							
Item	Orçamento 1	Oçamento 2	Oçamento 3	Média	Mediana	Des. Padrão	Coef. Variação
1	19.080,00	20.000,00	21.000,00	20.026,67	20.000,00	784,06	3,92%

8. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADA



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



MÉDIA SIMPLES.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

9.2 Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas no art. 23 da lei federal nº: 14.133, de 2021.

Perdigoão/MG, 10 de março de 2025.



Taiza Oliveira Gomes



PLANILHA DE ANÁLISE DOS PREÇOS								
ITEM	Oçamento 1	Oçamento 2	Oçamento 3	Oçamento 4	Média	Mediana	Des. Padrão	Coef. Variação
1	19080,0000	20000,0000	21000,0000		20.026,67	20.000,00	784,06	3,92%
LEGENDA								
Descrição				Orientação				
Preços Homogêneos				Utilizar como preço de referência a média, nos termo do art. 11, §1º, do Decreto Municipal nº 9.777/23.				
Preços Heterogêneos				Utilizar como preço de referência a mediana, nos termo do art. 11, §2º, do Decreto Municipal nº 9.777/23.				
Itens sem orçamento ou com valores iguais a "0"				Não lançar na planilha. Deixar o campo EM BRANCO. Obs: O lançamento na planilha de valores iguais a "0" irá alterar o cálculo da mediana e do desvio padrão.				

Perdigoão/MG, 10 de março de 2025.

Taiza Oliveira Gomes
Taiza Oliveira Gomes



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



Perdigoão/MG, 03 de abril de 2025.

ESTIMATIVA DE DESPESA

(art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)

No presente caso, a estimativa de despesa foi feita através de CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço em anexo.

Vale ressaltar, que a pesquisa de preço foi realizada diretamente com fornecedores.

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá atender aos requisitos de qualidade dos serviços prestados. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

Por fim, declaro que eu **Lorenza Aparecida Silva**, sou responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações.



Lorenza Aparecida Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



Perdigo/MG, 04 de abril de 2025.

Ao

Agente de Contratação Sra. Rosária Morato Lemos Rodrigues

Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Perdigo-MG

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.

Prezado(a),

Vimos, através deste, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhar à V.Sa., o Documento de Formalização de Demanda com a respectiva pesquisa de preço, para que seja **AUTUADO**, conduzido e realizado os atos essenciais do presente procedimento de contratação direta até a autorização (homologação) da autoridade competente.

Atenciosamente,

Lorenza Aparecida Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-00
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeitura.deperdigo.gabinete@gmail.com



PORTARIA Nº 57, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 07/03/2025

Jouana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR
A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Perdigo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica nomeada para ocupar a função de 'confiança denominada "Agente de Contratação", a partir de 10/03/2025, a servidora pública efetiva Rosária Morato Lemos Rodrigues, matrícula: 4075, cargo: Professor PEB I, nos termos da Lei Municipal nº 1.834, de 11 de maio de 2023, que será responsável por tomar decisões, acompanhar os tramites da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - As regras relativas à atuação da Agente de Contratação estão dispostas no Decreto Municipal nº 1.875/2023, podendo esta contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 2º - A servidora nomeada, fará jus à percepção de gratificação no valor mensal de R\$ 2.612,50 (dois mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), que lhe será paga juntamente com a remuneração mensal, conforme disposto no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.834/2023.

§ 3º - A gratificação de função de que trata o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento da servidora para quaisquer efeitos, devendo cessar seu recebimento após a exoneração da servidora e/ou seu afastamento do desempenho das respectivas funções, com pagamento dos valores correspondentes ao período em que perdurou a nomeação.

§ 4º - A servidora pública municipal efetiva nomeada para ocupar a função de confiança de que trata o Caput poderá optar por contribuir ao IPREMPE sob o valor correspondente a gratificação constante no § 2º.

§ 5º - A Agente de Contratação poderá ser destituída a qualquer momento, a critério da Administração.

Art. 2º - O Processo de Contratação Direta (Dispensa ou inexigibilidade) será conduzido pela Agente de Contratação, com ou sem o auxílio de Agentes Públicos e da equipe de apoio, ficando a seu critério.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigo/MG, 07 de março de 2025.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigo



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



TERMO DE AUTUAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.

O presente processo de contratação direta foi devidamente autuado em 07 de abril de 2025, sob o número **0030/2025 – Dispensa nº 0010/2025**, visando a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.



Rosária Morato Lemos Rodrigues
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



Perdigoão/MG, 07 de abril de 2025.

Ao

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.

Prezado(a),

Promovo ao setor competente que, nos termos do art. 75, inciso, II, da Lei Federal nº: 14.133, de 2021, demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em virtude da contratação direta autuada sob o **PROCESSO Nº: 0030/2025, DISPENSA Nº: 0010/2025**, objetivando à CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Lorenza Aparecida Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



Informação Contábil e Financeira

Cordiais Saudações:

Através deste informo que existe dotação orçamentária no exercício de 2025 e a disponibilidade financeira, para o objeto CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, em atendimento a sua solicitação, conforme descrição abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
12.122.1201.2014 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	71	1.500

Perdigoão/MG, 08 de abril de 2025.



Contador(a)

CRC: 069513



Tesoureiro



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



AUTORIZAÇÃO

Ao

Agente de Contratação
Setor de Licitações

Em atendimento ao solicitado, **AUTORIZO** a contratação direta CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, em conformidades com as especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições presentes no Documento de Formalização de Demanda.

Ademais, em observância aos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 2000, **DECLARO** que a presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Perdigo-MG, 08 de abril de 2025.



Julliano Lacerda Lino

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LUCIENE SANTOS ALVES**
CPF: **666.202.796-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:19 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **A686.59F8.26C8.BBE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
26/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/06/2025

NOME: LUCIENE SANTOS ALVES

CNPJ/CPF: 666.202.796-00

LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA FRANCISCO CAETANO PEREIRA

NÚMERO: 664

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35545000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PERDIGÃO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000859997179

VERIFICADO VIA INTERNET

EM: 09 / 04 / 25

Prefeitura Municipal - Perdigoão - MG
Assinatura de Conferente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO
MINAS GERAIS



Certidão de Débitos

Av. Santa Rita, 150 - Centro CNPJ: 18301051000119 CEP: 35515000 Telefone:

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

LUCIENE SANTOS ALVES

CNPJ/CPF:

666.202.796-00

Endereço:

AV FRANCISCO CAETANO PEREIRA, 664, APTO 301, CENTRO, PERDIGÃO, MG, Cep - 3554500

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

8470

Chave de Autenticidade:

E361F73602E04062ED96AE11A159814E01

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CC4C5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=E361F73602E04062ED96AE11A159814E01

VERIFICADO VIA INTERNET

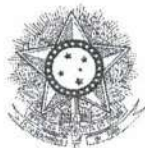
EM: 09 / 04 / 25

[Assinatura]
Prefeitura Municipal - Perdigoão - MG
Assinatura do Conferente

Prefeitura Municipal de Perdigoão, Quarta-feira, 26 de Março de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 60 DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIENE SANTOS ALVES

CPF: 666.202.796-00

Certidão nº: 17272403/2025

Expedição: 26/03/2025, às 13:01:54

Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIENE SANTOS ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **666.202.796-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADO VIA INTERNET

EM: 09 / 04 / 25

Prefeitura Municipal - Perdigoão - MG
Assinatura do Conferente



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
NOVA SERRANA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCIENE SANTOS ALVES

CPF: 666.202.796-00

RG: 3280820

Nome pai: HENRIQUE DOS SANTOS

Nome mãe: FILOMENA GENOVEVA SANTOS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 26 de Março de 2025 às 13:00



NOVA SERRANA, 26 de Março de 2025 às 15:16

Código de Autenticação: 2503-2615-1656-0198-7560

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
NOVA SERRANA

CERTIDÃO CÍVEL DE INSOLVÊNCIA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Insolvência Civil, Insolvência Requerida pelo Credor, Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCIENE SANTOS ALVES

CPF: 666.202.796-00

RG: 3280820

Nome pai: HENRIQUE DOS SANTOS

Nome mãe: FILOMENA GENOVEVA SANTOS

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Março de 2025 às 13:43



NOVA SERRANA, 26 de Março de 2025 às 15:17

Código de Autenticação: 2503-2615-1746-0027-3169

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPORTES
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

201 NOME E SOBRENOME
LUCIENE SANTOS ALVES

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/06/1965 PERDIGÃO/MG

4a DATA EMISSÃO
17/11/2022

4b VALIDADE
16/11/2027

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG3280820 SSP MG

4d CPF
666.202.796-00

5 Nº REGISTRO
01244850512

6 CAT. HAB
B

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8

9	10	11	12
ACC			
A			
A1		16/11/2027	
B			
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES
A:

10

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
JOSÉ ANTONIO ALVES
LUCIENE SANTOS

MATRICULA:
0551600155 2006 2 00010 236 0000719 37

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS
CÔNJUGES

JOSÉ ANTONIO ALVES, nascido aos 18/09/1971, em PERDIGÃO - MG, Brasileiro, filho de JOAQUIM
ALVES DE SOUZA e MARIA DE LOURDES ALVES.
LUCIENE SANTOS, nascida aos 30/06/1965 em PERDIGÃO - MG, Brasileira, filha de HENRIQUE DOS
SANTOS e FILOMENA GENOVEVA SANTOS

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e Oito de Julho de Dois Mil e Seis

DIA MÊS ANO

28/07/2006

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

LUCIENE SANTOS ALVES

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Cartório de Registro Civil e Notas
Oficial: Maria Nilce Pinto
Oficial Substa: Maria do Carmo P. Souza
Rua Moacir Pinto 141 - Centro
Perdigão-MG
37 3287-1043

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Perdigão-MG, 27 de janeiro de 2016.

McPintosa
Assinatura do Oficial/Substituto

Certidão sem Averbação....: 27,61 / Taxa Fisc. Judiciária....: 5,57 / TOTAL....: 33,18

SERVIÇO REGISTRAL
CIVIL E TABELIONATO
Rua Moacir Pinto, 141 - Centro
CEP 35.515-000 - Perdigão - MG
Tel.: (37) 3287-1043
CNPJ 20.923.532/0001-85
Maria Nilce Pinto
Oficiala
Maria do Carmo P. Souza
Oficiala Substituta



CONFERIDO COM O ORIGINAL

EM 09 / 04 / 25

Assinatura
Prefeitura Municipal de Perdigão - MG
Assinatura do Conferente

RECIVIL AA 000526923 MG-P



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais, Professor Gerson de Britto Mello Boson,
no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Luciene Santos

nascido(a) em Perdigoão - MG, em 30 de Junho de 1965,

filho(a) de Henrique dos Santos e Filomena Genoveva Santos

concluiu o Curso de Pedagogia, em 18 de Dezembro de 1999,

confere-lhe o título de Licenciada

e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa exercer sua profissão com os direitos e prerrogativas legais.



Belo Horizonte, 03 de Abril de 2000

Joseli Aparecida Pereira Sousa
Diretor(a) da Unidade

Gerson de Britto Mello Boson
Reitor

5485 07 108181 v
 18 12 1999
 03 04 2000
Medicine
Paulo G. Silva

Brasileira
 MG-3.280.820
 SSP - MG

MUNICIPAL DE
 PERDÃO-MG 18 / 12 / 1999
 03 04 2000
Paulo G. Silva

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 UEMG - REITORIA
 Diploma registrado nos termos do parágrafo 1º, art. 48 da Lei Nº 9.394, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sob o nº 827 Livr. PEMA-1 Fls. 104
 Proc. nº 006.01.965/2000.
 Belo Horizonte, 05 / 06 / 2000.
 Responsável pelo Registro
Deleideia Lima de Medeiros
 Prô-Reitor de Ensino



Universidade do Estado de Minas Gerais
 APROPRIAÇÃO
 Habilitação Anual: Inscrição
 da Escola de 1ª e 2ª
 EM05/04/2001, Proc. Nº 006.01.0972/01
 Responsável pelo Registro
Filipe



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE M.G. FACULDADE DE EDUCAÇÃO
 HABILITAÇÃO: Inscrição da Escola de 1ª e 2ª Graus

DIA	MES	ANO	Nº	REGISTRO	FLS.	AUTENTICAÇÃO
09	12	2000	5485	07	181v	Secretário <i>Medeiros</i> Diretor



Certificado de Especialização

Certificamos que Luciene Santos

Concluiu o curso de Especialização "Lato Sensu" em Emergências de Saúde na Educação Inclusiva,
Promovido pelas Faculdades Pitágoras de Montes Claros, no período de
02/03/2004 a 09/10/2004, com carga horária de 360 horas / aula.

PITAGORAS

Montes Claros, 05 de março de 2005

Rosina Maria Turano Mota
Diretora Acadêmica

Ivanilson Soares Dias
Coordenação de Pós Graduação

Regina Célia Lima Caleiro

Coordenadora da Pós Graduação da FAP-MOC

CONFERIDO COM O ORIGINAL

EM 09/10/125

Prefeitura Municipal de Perdigoão - MG
Assinatura do Conferente

DISCIPLINAS	NOTAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO
TECNICAS FISIOTERAPEUTICAS DE EMERGENCIA	96	30H/A	GERALDO DE PAULA VALLE	MESTRE
ATENDIMENTO DE PRIMEIRO SOCORRO	96	40H/A	GERALDO DE PAULA VALLE	MESTRE
DIDÁTICA, AVALIAÇÃO E RECURSOS METODOLÓGICOS	98	30H/A	ANA FRANCISCA DE SOUZA	PEDAGOGA ESPECIALISTA
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTIFICA	100	30H/A	IVANILSON SOARES DIAS	MESTRE
POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA	91	40H/A	MARIA RAILMA ALVES	MESTRE
PEDAGOGIA DA EXPRESSÃO	100	40H/A	ANTÔNIA APARECIDA DA SILVA	PEDAGOGA ESPECIALISTA
EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	100	40H/A	EVELINE A. DE CASTRO OLIVEIRA	PEDAGOGA ESPECIALISTA
OS MOVIMENTOS DE INTEGRAÇÕES PNES E O ESPAÇO URBANO	100	20H/A	IVANILSON SOARES DIAS	MESTRE
Universidade, Ciência e Qualidade de Vida	95	20H/A	ANTÔNIO DIMAS	DOCTOR
Trabalho de Conclusão de Curso. O PROFESSOR QUE TEMOS. O PROFESSOR QUE QUEREMOS.	75	20H/A	REGINA CÉLIA FERNANDES TEIXEIRA	MESTRE
Processos de Aprendizagem, As Diferenças: O PNE Mental, Auditivo e Visual	97	60H/A	ROGERIA ALVES DA SILVEIRA	MESTRE

Declaramos que foram obedecidas todas as disposições da legislação que rege a espécie e que a avaliação do desempenho escolar considerou para aprovação nos termos da resolução CNE/CES Nº 1, 2001 - DOU 09/04/2001.

- a frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) às atividades letivas de cada disciplina;
- o aproveitamento mínimo de 70 (setenta) pontos sobre o total de 100 (cem) pontos, em cada disciplina.

FACULDADE PITAGORAS
REGISTRO DE CERTIFICADO

Certificado Registrado na Secretaria sob o

Nº 0001 Livro Nº 001 Folhas 018

Montes Claros 05 103 12005

Montes Claros (MG),

05 de março de 2005.

(Assinatura)

Ivanilson Soares Dias.

Coordenação de Pós Graduação

Secretaria Acadêmica

DECLARAÇÃO CONJUNTA



Eu, LUCIENE SANTOS ALVES, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG.3.280820 e do CPF no 666.202.796-00, domiciliado em Perdigoão - MG CEP 35.545.000,
DECLARO sob as penas da lei:

- que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório.
- que não possui vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Perdigoão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos
- que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, nos termos do Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- que inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Perdigoão, 16 de março de 2025.

LUCIENE SANTOS ALVES Luciene Santos Alves
(Nome legível e assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



CONTRATO Nº: 00XX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A
PESSOA FÍSICA,, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, inscrito no CPF sob o nº: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a, inscrita no CPF sob o nº:, residente e domiciliado na, nº:, Apto nº:, Bairro:,/MG, CEP:, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 00XX/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 00XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG Consultoria técnica em: ➤ Gestão de programas da educação; ➤ Planejamento e organização de recursos; ➤ Conformidade e adequação a normativas; ➤ Processos de Atendimento; ➤ Segurança e Qualidade; ➤ Acompanhamento e Avaliação de Resultados.	10	Mês	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL: R\$ XXXX					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 MESES** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário emitido pelo contratado, e após a entrega da respectiva nota fiscal, assinada e aprovada pela Secretaria Municipal solicitante. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.6. O Município, indentificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. As partes contratantes, na forma estabelecida no §3º, do art. 92, da Lei Federal nº: 14.133/21, mutuamente convencionam que a prestação de serviços fixada neste objeto contratual **será reajustada com base na variação do IPCA, calculado pela IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que venha a substituí-lo, com fundamento no Decreto Federal nº: 1054/94, alterado pelo Decreto Federal nº:



1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

6.2. O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste da prestação de serviços, bem como também há que se considerar que o valor da prestação de serviços deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Prefeitura de Perdigoão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7. Será consultado no cadastro de fornecedores do Município, pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.20. Realizar uma visita mensal in loco, com o mínimo de 8h de duração, para a prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratada em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

10.2. Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



§2º, da Lei).

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.
- (2) compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
12.122.1201.2014 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	71	1.500

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Perdigoão/MG, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
CNPJ: 18.301.051/0001-19
JULLIANO LACERDA LINO
CPF: 034.582.766-02
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CPF:
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



Perdigoão/MG, 09 de abril de 2025.

À

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG

Dr. Creonty Machado Gusmão OAB/MG nº 209.193.

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.

Prezado,

Vimos, através deste, nos termos do art. 72, inciso, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhar à V.Sa., o **PROCESSO Nº: 00030/2025**, **DISPENSA Nº: 00010/2025**, para análise e emissão de parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Rosária Morato Lemos Rodrigues
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 030/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2025
INTERESSADO: Rosária Morato Lemos Rodrigues – Agente de Contratação
ASSUNTO: Controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação
VALOR: R\$ 19.080,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa especialização para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional na área administrativa de escolas e creches com a realização de capacitações para auxiliar as secretarias escolares da rede municipal de ensino de Perdigoão-MG, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, em sua forma física/não eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Documento de Formalização de Demanda e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
- I) Documento de formalização de demanda;
 - II) Pesquisa de preço;
 - III) Justificativa do preço;
 - IV) Razão da escolha do fornecedor;
 - V) Minuta de contrato.
3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 19.080,00 e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio.

10. O valor ora estimado está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. Por sua vez, o(a) Prefeito Municipal autorizou a contratação, o que atende ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12. Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

15. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

16. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Estudo Técnico Preliminar - ETP

17. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

18. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

19. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

20. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaborou(am) o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Descrição da Necessidade da contratação

21. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.
22. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.
23. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.
24. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)
25. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.
26. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão descreveu a necessidade administrativa, conforme se verifica no item 2 do ETP.

Levantamento de Mercado

27. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.
28. O art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.
29. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.
30. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou a busca por soluções de mercado, conforme se verifica no item 6 do ETP.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Definição do Objeto

31. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.
32. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.
33. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.
34. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.
35. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem ou serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.
36. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, conforme art. 19, § 1º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
37. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima, inclusive no que tange a justificativa da não utilização do Catálogo Eletrônico, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

38. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.
39. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.
40. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.
41. Nesse sentido, o art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as licitações de serviços atenderão aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



desempenho e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme incisos I e II do citado dispositivo.

42. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

43. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

44. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação está suficientemente demonstrada.

Instrumentos de governança - PCA

45. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

46. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

47. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

48. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

49. Convém lembrar que incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

50. No caso concreto, a Administração registrou que a demanda não está devidamente contemplada no PCA do órgão, sendo conveniente ressaltar que foi solicitado a alteração do instrumento de planejamento para inclusão da presente contratação.

Análise de riscos

51. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

52. É certo que tal análise deve ser incorporada no planejamento desta contratação.

53. Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



“Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

54. No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, conforme dispõe o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual não há observações a fazer.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

55. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso IV do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências do Decreto Municipal n. 1.877, de 2023. Além disso, é de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas

56. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

57. No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente no Documento de Formalização de Demanda.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

58. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

59. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

60. No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento, sendo conveniente ressaltar que, conforme se extrai da justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, a contratação se dará por Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21), com adoção do critério de julgamento “menor preço”.

Caracterização da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação

61. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

62. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.
63. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
64. A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.
65. Especificamente acerca das hipóteses de dispensa de licitação, a contratação direta em razão do valor será possível quando envolver valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.
66. Essa situação de dispensa se fundamenta no baixo custo da contratação. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de contratações de menor valor.
67. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especialização para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional na área administrativa de escolas e creches com a realização de capacitações para auxiliar as secretarias escolares da rede municipal de ensino de Perdigoão-MG, com valor estimado de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), cuja justificativa encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela área demandante.
68. O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai da justificativa do preço elaborada pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21. Cabe Ressaltar, que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.
69. No que se refere a preferência de publicação da intenção de contratação direta no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21, registra-se que foi devidamente justificado a sua não realização.
70. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21.

Adequação orçamentária

71. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei n. 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.
72. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei n. 14.133, de 2021:

Lei n. 8.429, de 1992



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)*

73. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

74. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

75. No caso concreto, a Administração **informou que** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

76. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Minuta de termo de contrato

77. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

78. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

79. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, razão pela qual nada temos a ponderar.

Da utilização ou não de minuta padronizada de termo de contrato.

80. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



81. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

82. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

83. No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de termo de contrato.

Designação de agentes públicos

84. No presente caso, foi juntado aos autos a portaria de designação do agente de contratação.

Publicidade do termo do contrato

85. Conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas).

86. No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da autorização da contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

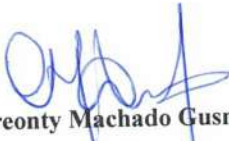
87. Registra-se, que o município de Perdigoão/MG, por ter menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, está dispensado do cumprimento da obrigatoriedade das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 176, inciso III, da Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

88. Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

89. É o parecer. À consideração superior.

Perdigoão/MG, 10 de abril de 2025.


Dr. Creonty Machado Gusmão
OAB/MG n. 209.193
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº: 18.304.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



RATIFICAÇÃO JURÍDICA

Referência: Processo Licitatório nº 00030/2025
Dispensa nº 00010/2025
Compra direta nº 0174/2025

COMPRA DIRETA. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.

1 DO RELATÓRIO

O Agente de Contratação solicitou manifestação acerca dos procedimentos realizados no Processo licitatório nº 04/2024, e sua adequação como Dispensa de Licitação através de Compra Direta, tendo como objeto a contratação de consultoria e assessoria educacional, na área administrativa de escolas e creches, com a realização de capacitações para auxiliar as secretarias da Rede Municipal de Ensino de Perdigoão/MG.

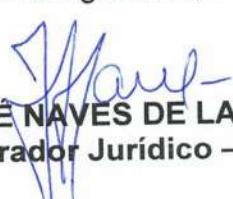
2 DA RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Externa deste Município, quanto a presente Compra Direta, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações, **RATIFICO** o mencionado parecer que respalda juridicamente o Processo Licitatório em referência a fim de que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

3 DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não sendo constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, poderá a Autoridade responsável homologar o procedimento.

Perdigoão/MG, 10 de abril de 2025.


JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR
Procurador Jurídico – OAB/MG 110.220



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



HOMOLOGAÇÃO (AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA)

(art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG, Sr. Julliano Lacerda Lino, em observância ao art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista o processo administrativo autuado sob nº 00030/2025, Dispensa de Licitação nº 00010/2025, com o objetivo da CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG, houve por bem **HOMOLOGAR (AUTORIZAR)** a contratação direta, com o julgamento do certame em favor da empresa vencedora, conforme abaixo relacionado:

FORNECEDOR	CPF	Valor Total
LUCIENE SANTOS ALVES	666.XXX.796-00	R\$ 19.080,00

Perdigoão-MG, 10 de abril de 2025.



Julliano Lacerda Lino
Prefeito Municipal



UF: MG
Município: PERDIGAO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COMPRA DIRETA
RESULTADO DO JULGAMENTO



Número: 000174 - 2025 Data Compra Direta: 31/03/2025 Data Julgamento: 10/04/2025
Tipo Compra: Tipo Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG

Fornecedor: 003559 - LUCIENE SANTOS ALVES

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	062921	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG		10,0000	1.908,0000	19.080,00

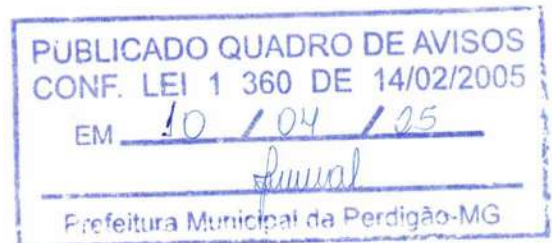
Total do Fornecedor: 19.080,00

Total Geral: 19.080,00

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Homologação do Processo Licitatório nº: 00030/2025, Dispensa nº: 0010/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. Em favor de: LUCIENE SANTOS ALVES, CPF: 666.XXX.796-00. Valor global de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para a vigência de 10 (dez) meses. O Contrato nº: 0018/2025 está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdigoão/MG, 10 de abril de 2025. Julliano Lacerda Lino - Prefeito Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Homologação do Processo Licitatório nº: 00030/2025, Dispensa nº: 0010/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. Em favor de: LUCIENE SANTOS ALVES, CPF: 666.XXX.796-00. Valor global de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para a vigência de 10 (dez) meses. O Contrato nº: 0018/2025 está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br.

Perdígão/MG, 10 de abril de 2025.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosária Morato Lemos Rodrigues
Código Identificador:57AF7911

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/04/2025. Edição 3999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2025

Acessar Contratação

Última atualização 10/04/2025

Local: Perdigoão/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE PERDIGÃO **Unidade compradora:** 817 - Unidade Única
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não
Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 18301051000119-1-000028/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.

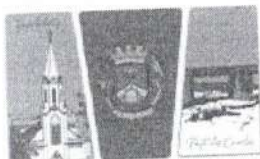
VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 19.080,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.Consultoria técnica em:Ø Gestão de programas da educação;Ø Planejamento e organização de recursos;Ø Conformidade e adequação a normativas;Ø Processos de Atendimento; Ø Segurança e Qualidade; Ø Acompanhamento, avaliação de resultados.	10	R\$ 1908,00

< Voltar



(/)

ACESSIBILIDADE (/CONTEUDO/ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE (/MAPADOSITE)

Pesquisar

Conteúdo

LICITAÇÕES

[Software de Coleta de Proposta \(/arquivo/downloads?pesquisaPalavra=coleta+de+proposta&tipo=20\)](/arquivo/downloads?pesquisaPalavra=coleta+de+proposta&tipo=20)

Licitações

Resultados encontrados: **1**Número da licitação: **030/2025**Número da modalidade: **010/2025**

Modalidade: Processo de Dispensa

Categoria: Publicação de Processo de Dispensa

Unidade solicitante: Educação

Data de publicação: 10/04/2025

Data Habilitação: **10/04/2025**Hora Habilitação: **15:00**Valor estimado: **R\$ 19.080,00**Status: **Homologada**

Descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Homologação do Processo Licitatório nº: 00030/2025, Dispensa nº: 0010/2025. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. Em favor de: LUCIENE SANTOS ALVES, CPF: 666.XXX.796-00. Valor global de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para a vigência de 10 (dez) meses. O Contrato nº: 0018/2025 está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdígão/MG, 10 de abril de 2025. Julliano Lacerda Lino - Prefeito Municipal.



Arquivos

Download - HOMOLOGAÇÃO (0,21 MB)
(/imagens/li_arquivos/2/arquivos_10420251531410.pdf)

«« « 1 » »»

Utilize o formulário abaixo para realizar uma pesquisa mais específica pelo seu interesse utilizando o número, ano, termo contido (palavra chave) ou subgrupo. Depois clique no botão pesquisar e aguarde o resultado.

Número

030

Ano

2025

Palavra chave

Subgrupo

Todos

Resultados

10

Pesquisar

ACESSO RÁPIDO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



CONTRATO Nº: 0018/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A
PESSOA FISICA, LUCIENE SANTOS ALVES,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Julliano Lacerda Lino, inscrito no CPF sob o nº: 034.582.766-02, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **LUCIENE SANTOS ALVES**, inscrita no CPF sob o nº: 666.XXX.796-XX, residente e domiciliado na Avenida Francisco Caetano Pereira, nº: 664, Apto nº: 301, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 0030/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. 0010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PARA AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG Consultoria técnica em: ➤ Gestão de programas da educação; ➤ Planejamento e organização de recursos; ➤ Conformidade e adequação a normativas; ➤ Processos de Atendimento; ➤ Segurança e Qualidade; ➤ Acompanhamento e Avaliação de Resultados.	10	Mês	1.908,00	19.080,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.080,00					

fo *Alves*



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 MESES** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário emitido pelo contratado, e após a entrega da respectiva nota fiscal, assinada e aprovada pela Secretaria Municipal solicitante. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.6. O Município, indetificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. As partes contratantes, na forma estabelecida no §3º, do art. 92, da Lei Federal nº: 14.133/21, mutuamente convencionam que a prestação de serviços fixada neste objeto contratual **será reajustada com base na variação do IPCA, calculado pela IBGE:**



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, com fundamento no Decreto Federal nº: 1054/94, alterado pelo Decreto Federal nº: 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

6.2. O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste da prestação de serviços, bem como também há que se considerar que o valor da prestação de serviços deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Prefeitura de Perdigoão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

Flávia Alves



8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7. Será consultado no cadastro de fornecedores do Município, pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.20. Realizar uma visita mensal in loco, com o mínimo de 8h de duração, para a prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratada em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

10.2. Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.
 - (2) compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.



- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
12.122.1201.2014 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPTO. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	71	1.500.000.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Perdigão/MG, 10 de abril de 2025.


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
CNPJ: 18.301.051/0001-19
JULLIANO LACERDA LINO
CPF: 034.582.766-02
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCIENE SANTOS ALVES
CPF: 666.XXX.796-XX
CONTRATADO





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



TESTEMUNHA:

1. _____

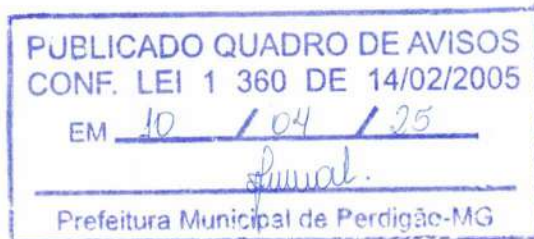
CPF _____

2. _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato referente ao Processo Licitatório nº 00030/2025, Dispensa nº: 00010/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. Contrato nº 00018/2025. Em favor de: LUCIENE SANTOS ALVES, CPF nº: 666.XXX.796-XX. Valor global de R\$ 19.080,00. Vigência: 10 meses. O contrato está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdigoão/MG, 10 de abril de 2025. Julliano Lacerda Lino - Prefeito Municipal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO



LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 0018-2025 - LUCIENE SANTOS ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato referente ao Processo Licitatório nº 00030/2025, Dispensa nº: 00010/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. Contrato nº 00018/2025. Em favor de: LUCIENE SANTOS ALVES, CPF nº: 666.XXX.796-00. Valor global de R\$ 19.080,00. Vigência: 10 meses. O contrato está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br.

Perdígão/MG, 10 de abril de 2025.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosária Morato Lemos Rodrigues
Código Identificador:4EA8FF8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/04/2025, Edição 3999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Contrato nº 018/2025/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Perdigoão/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE PERDIGAO **Unidade executora:** 817 - Unidade Única
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 030/2025 **Categoria do processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 **Data de assinatura:** 11/04/2025 **Vigência:** de 11/04/2025 a 10/01/2026
Id contrato PNCP: 18301051000119-2-000023/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online
Id contratação PNCP: 18301051000119-1-000028/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1908,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 666.202.796-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LUCIENE SANTOS ALVES

Arquivos Histórico

Nome

Data

Contrato 018/2025 - 59924.pdf

11/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

E sendo pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



(/)

ACESSIBILIDADE (/CONTEUDO/ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE (/MAPADOSITE)

Pesquisar

Conteúdo

LICITAÇÕES

Software de Coleta de Proposta (/arquivo/downloads?pesquisaPalavra=coleta+de+proposta&tipo=20)

Licitações

Resultados encontrados: **1**

Número da licitação: **030/2025**

Número da modalidade: **010/2025**

Modalidade: Processo de Dispensa

Categoria: Publicação de Processo de Dispensa

Unidade solicitante: Educação

Data de publicação: 10/04/2025

Data Habilitação: **10/04/2025**

Hora Habilitação: **15:00**

Valor estimado: **R\$ 19.080,00**

Status: **Homologada**

Descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Homologação do Processo Licitatório nº: 00030/2025, Dispensa nº: 0010/2025. OBJETO:



CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. Em favor de: LUCIENE SANTOS ALVES, CPF: 666.XXX.796-00. Valor global de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), para a vigência de 10 (dez) meses. O Contrato nº: 0018/2025 está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdígão/MG, 10 de abril de 2025. Julliano Lacerda Lino - Prefeito Municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato referente ao Processo Licitatório nº 00030/2025, Dispensa nº: 00010/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS E CRECHES, COM A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES PAR AUXILIAR AS SECRETARIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIGÃO/MG. Contrato nº 00018/2025. Em favor de: LUCIENE SANTOS ALVES, CPF nº: 666.XXX.796-XX. Valor global de R\$ 19.080,00. Vigência: 10 meses. O contrato está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdígão/MG, 10 de abril de 2025. Julliano Lacerda Lino - Prefeito Municipal.

Arquivos

- Download - HOMOLOGAÇÃO (0,21 MB)
(/imagens/li_arquivos/2/arquivos_10420251531410.pdf)
- Download - CONTRATO Nº 018-2025 - LUCIENE SANTOS ALVES (0,28 MB)
(/imagens/li_arquivos/2/arquivos_11420251017430.pdf)

«« « 1 » »»

Utilize o formulário abaixo para realizar uma pesquisa mais específica pelo seu interesse utilizando o número, ano, termo contido (palavra chave) ou subgrupo. Depois clique no botão pesquisar e aguarde o resultado.

Número

030

Ano

2025

Palavra chave

Subgrupo

Todos

